



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000102/2024
Processo: 10329-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 102/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 102/2024, que **"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais da dignidade humana por meio da defesa da pessoa idosa através da valorização da sua vida e das suas necessidades pessoais e sociais, conforme dispõe o artigo 5º e o artigo 230 da Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos a iniciativa que tem como objetivo autorizar a criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Juiz de Fora, com o propósito de promover políticas públicas destinadas a assegurar os direitos e aprimorar a qualidade de vida da população idosa. A importância desta iniciativa reside na necessidade premente de proteger e valorizar os idosos, garantindo-lhes dignidade, respeito e condições adequadas de vida em nossa cidade. A Secretaria terá como atribuições principais a elaboração e implementação de políticas de saúde, bem-estar e inclusão social para os idosos, além do combate à violência, abuso e exploração financeira contra essa parcela da população. Também será responsável por estabelecer parcerias com diversas entidades para fortalecer o suporte oferecido aos idosos e seus familiares, bem como por gerenciar Fundos destinados a financiar iniciativas voltadas para esse grupo.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 102/2024, que **"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus



por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar uma maior acessibilidade aos direitos da pessoa idosa por meio da valorização da sua pessoa e das suas necessidades pessoais e sociais, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2024.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

